LEI Nº 1514, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

"Dispõe sobre o dia da Marcha para Jesus.."

AUTOR: OTOJANES COUTINHO

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o evento **"MARCHA PARA JESUS"** no âmbito da Cidade de São João de Meriti, a ser realizada anualmento no terceiro sábado do mês de outubro.

Parágrafo Único – O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no calendário oficial da Cidade de São João de Meriti.

Art. 2º - O Poder Executivo apoiará o evento, no limite de sua competência.

Art. 3º - A MARCHA PARA JESUS será realizada de acordo com o circuito determinado por seus organizadores em consonância com o PODER EXECUTIVO.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de agosto de 2007.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito